



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**JUNCO
DO SERIDÓ**

DECRETO N. 063/2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA JUVENTUDE (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado do Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 46 da Lei Municipal nº 150/2001 de 20 de outubro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na área de atendimento e proteção aos direitos da criança e dos adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, gerir o Fundo Municipal de Direitos da Infância e da Juventude - FIA, sob orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Junco do Seridó, Estado do Paraíba, órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A proposta orçamentária do - Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA, constará de política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal da Infância e da Juventude, integrará o orçamento do Município de Junco do Seridó - PB;

§ 3º A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA, nos limites dos correspondentes aos créditos orçamentários, será exercida pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social / Gestor (a) do Fundo Municipal de Assistência Social e pelo coordenador deste, conforme artigo 12 deste Decreto, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso;

§ 4º As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA, serão assinadas pelo Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA em conjunto com o Secretário de Finanças do Município;

§ 5º Caberá ao Secretaria Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto.

Art. 3º Compete ao Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, doações, auxílios, contribuições e legados ao Fundo Municipal da Infancia e da Juventude - FIA.

III - Registrar os recursos provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº. 8.069/90;

IV - Registrar os recursos provenientes de resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;

V - Registrar outros recursos que forem destinados ao Fundo Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

VI - Registrar rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais

VII - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício

II - Transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas na Lei nº. 8069/90;

V - Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA; VI - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo Único - Em caso de doações nos termos do inciso III deste artigo, feitas ao Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA., para fins de dedução do imposto apurado na declaração de ajuste anual, será obrigatória a emissão de recibo em favor do doador conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil vigente.

Art. 5º A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de proteção dos direitos da criança e adolescente do município, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA., tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA., serão depositados no Banco do Brasil, em conta especial sob designação idêntica.

Art. 6º O tesouro municipal repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA, a que se refere este Decreto.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e da Juventude - FIA., serão aplicados de acordo a ECA Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, e legislações em vigor.

Art. 8º O repasse de recursos para as entidades e programas voltados as a políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastrada no CMDCA Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA., de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da criança e do adolescente serviço social.

Art. 9º A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e adolescente - CMDCA.

Art. 10 Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo de Municipal da Infância e da Juventude - FIA., a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 4º, inciso III deste Decreto.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

Art. 11 O Gestor Municipal do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA., será obrigatoriamente o Secretário (a) Municipal de Assistência Social em conjunto com o (a) Secretário (a) Municipal de Finanças.

Art. 12 Ao Secretário (a) Municipal de Finanças, exercerá as funções de Coordenador Financeiro do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA., tendo as seguintes atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA., junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo;

III - Manter, auxiliado pelo Departamento de Patrimônio do Município os controles necessários sobre os bens Patrimoniais com encargos do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA.

IV - Elaborar demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA.

VIII - Assinar em conjunto com o Gestor (a) Municipal do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA., a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;

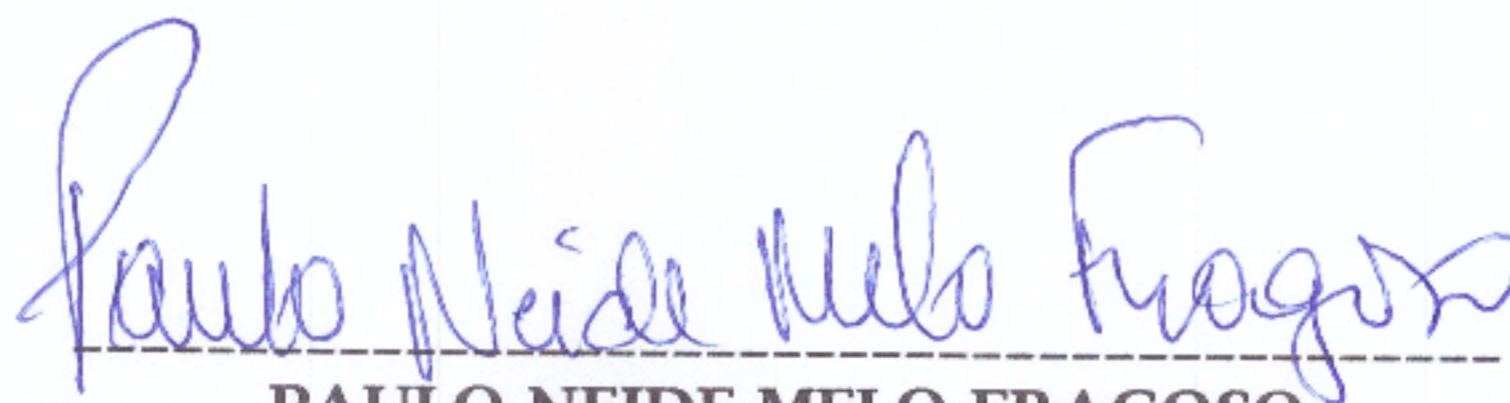
IX - Apresentar trimestralmente, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de forma sintética e, anualmente, no mês de março, de forma analítica Relatório Anual das Prestações de Contas do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA., do exercício financeiro do ano anterior que será submetido para análise e emissão de parecer quanto a sua regularidade pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

X - Prestar assistência e esclarecimentos sobre os aspectos financeiros sobre os relatórios e ações, aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), destinado a execução de despesas correspondentes ao fundo através da implantação por Decreto do Executivo de dotações necessárias ao funcionamento as atividades do fundo.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó-PB, em 23 de setembro de 2021



PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

- Prefeito Constitucional -